



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º /2004

APROVA, PARA RATIFICAÇÃO, OS ACTOS FINAIS DA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS, REALIZADA EM MINNEAPOLIS DE 12 DE OUTUBRO A 6 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CONTÊM AS ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO E À CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES (APROVADAS E RATIFICADAS NA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS DE GENEBRA, 1992, E ALTERADAS PELA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS DE QUIOTO, EM 1994) E AS DECLARAÇÕES E RESERVAS FORMULADAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DOS ACTOS FINAIS

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

- 1 - Aprovar, para ratificação, os Actos Finais da Conferência de Plenipotenciários, realizada em Minneapolis, de 12 de Outubro a 6 de Novembro de 1998, que contém as alterações à Constituição e à Convenção da União Internacional das Telecomunicações (aprovadas e ratificadas pela Conferência de Plenipotenciários de Genebra, 1992, e alteradas pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994) e as Declarações e Reservas formuladas por ocasião da assinatura dos Actos Finais, cujos textos em língua portuguesa e francesa se publicam em anexo à presente Resolução.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - Formular as seguintes Declarações e Reservas quanto ao texto dos referidos Actos Finais:

- 2.1. Portugal declara que não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por outros Governos que implique um aumento da sua parte contributiva no pagamento das despesas da União.
- 2.2. Portugal reserva para o seu Governo o direito de adoptar todas as medidas que entenda necessárias para proteger os seus interesses no caso de alguns Membros não assumirem a sua parte nas despesas da União ou deixarem de se conformar, por qualquer forma, com as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional das Telecomunicações, modificadas pelos Actos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Minneapolis, ou ainda se reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento dos seus serviços de telecomunicações.
- 2.3. Portugal reserva-se também o direito de formular reservas específicas adicionais aos referidos Actos Finais, bem como a qualquer outro instrumento resultante de outras conferências pertinentes da UIT ainda não ratificado, até ao momento do depósito do instrumento de ratificação respectivo.
- 2.4. Portugal declara que aplicará os instrumentos adoptados pela Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) em conformidade com as suas obrigações, nos termos do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia.
- 2.5. Portugal declara formalmente, no que se refere ao artigo 54.º da Constituição da União Internacional das Telecomunicações (Genebra, 1992) tal como emendado pelos instrumentos de Quioto (1994) e de Minneapolis (1998), que mantém as reservas feitas em nome dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- respectivos Governos quando da assinatura dos Regulamentos Administrativos visados no artigo 4.º.
- 2.6. Ao assinar os Actos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), Portugal declara formalmente que mantém as declarações e as reservas formuladas no momento da assinatura dos Actos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) e dos Actos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).
 - 2.7. Relativamente à declaração feita pela República da Colômbia (N.º 50), Portugal considera, no âmbito em que esta Declaração se refira à Declaração de Bogotá, assinada a 3 de Dezembro de 1976, pelos países equatorianos, e à reivindicação desses países quanto ao exercício de direitos soberanos sobre segmentos de órbita de satélites geoestacionários, bem como a qualquer Declaração similar, que esta reivindicação não pode ser admitida.
 - 2.8. Portugal renova e confirma a Declaração feita por um certo número de Delegações (N.º 92) na Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), e as declarações produzidas nas conferências que aí são mencionadas, que devem ser consideradas como integralmente reproduzidas.
 - 2.9. Portugal declara que a referência à “situação geográfica de alguns países” no artigo 44.º da Constituição não implica o reconhecimento da reclamação de quaisquer direitos preferenciais sobre a órbita dos satélites geoestacionários.
 - 2.10 Portugal, relativamente à Declaração N.º 91 produzida pelos Estados Unidos da América, declara não aceitar que seja feita uma distinção entre redes de satélites que transmitem telecomunicações do Estado e outras redes, e reserva para o respectivo Governo o direito de adoptar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

todas as medidas apropriadas no seguimento de eventuais incidências financeiras decorrentes desta declaração.

- 2.11. Portugal considera que, na Declaração n.º 33 formulada por vários países, as inscrições nos Planos dos Apêndices 30 e 30 A do Regulamento das Radiocomunicações respeitam às administrações e que nenhuma distinção deverá ser feita entre os sistemas comerciais e outros sistemas.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)